

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	Regras procedimentais em matéria de instrução de processos de candidatura ao Mar 2020 e preparação da respetiva decisão final à luz do código do procedimento administrativo	Nº 5/2016 VERSÃO 1.0
	MEDIDAS DO CONTINENTE E REGIÕES AUTÓNOMAS (COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES)	

A audiência dos interessados prevista nos artigos 121º e 122º do CPA insere-se na fase de saneamento do procedimento administrativo. Verifica-se, pois, após conclusão da instrução do procedimento, quando o instrutor do mesmo entende estarem já reunidos todos os elementos necessários para ponderar qual deve ser a decisão, e consiste numa enunciação desses elementos em comunicação dirigida aos interessados e subsequente audição daquilo que estes possam ter a dizer acerca dos mesmos.

Por outras palavras, a audiência é facultada aos interessados depois de concluída a instrução - ou seja, após o órgão instrutor considerar terem já sido carreados para o procedimento administrativo todos os factos que interessam à sua decisão e as respetivas normas enquadradoras – e antes de elaborar e remeter a proposta de decisão à instância decisória.

A Doutrina e Jurisprudência têm vindo a considerar, em geral, a audiência como uma formalidade absolutamente essencial, na medida em que constitui expressão do direito de “participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhe disserem respeito” consagrado no artigo 267º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Daí que a violação deste direito de audiência acarrete, segundo corrente doutrinal dominante, a nulidade do ato decisório final.

Ainda no âmbito da audiência de interessados, há que ter em conta que, caso, após a sua realização, venham a surgir novos elementos suscetíveis de influenciar a decisão final, será de conceder aos interessados a possibilidade de se pronunciarem sobre eles.

Em conformidade com o acabado de expor, conclui-se que a audiência prévia de interessados previsto nos artigos 121º e 122º do CPA não se destina a pedir elementos ou a solicitar esclarecimentos aos interessados.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA: Teresa Almeida 	21-11-2016
		Página 1 de 7

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	Regras procedimentais em matéria de instrução de processos de candidatura ao Mar 2020 e preparação da respetiva decisão final à luz do código do procedimento administrativo	Nº 5/2016 VERSÃO 1.0
MEDIDAS DO CONTINENTE E REGIÕES AUTÓNOMAS (COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES)		

Para isso, dispõe o órgão instrutor de outros mecanismos, previstos, designadamente, nos artigos 117º e 118º, ambos do CPA.

Com efeito, sempre que o órgão instrutor careça de quaisquer elementos para instruir o procedimento, poderá solicitá-los valendo-se do poder (dever) de proceder às investigações necessárias ao conhecimento dos factos essenciais ou determinantes para a decisão, que lhe está deferido por via do princípio do inquisitório, aplicável à atividade administrativa e consagrado nos referidos artigos 117º e 118º do CPA.

Por outro lado, sempre que o órgão instrutor quiser dar aos interessados a oportunidade de se pronunciarem acerca de qualquer questão que surja ao longo do procedimento, e em qualquer das suas fases ou trâmites, poderá notificar os interessados para o efeito ao abrigo das mesmas disposições do CPA.

Tendo presente a precedente explicitação, estabelecem-se as seguintes regras a seguir pelos organismos intermédios no âmbito do procedimento administrativo de análise e preparação da decisão de candidaturas ao Mar 2020:

1. Sempre que algum OI, no âmbito das respetivas competências em sede de análise de candidaturas ao Mar 2020, careça de quaisquer elementos e pretenda solicitá-los aos promotores ou pretenda que os promotores se pronunciem acerca de qualquer parecer ou questão que venha a surgir ao longo da instrução do procedimento, deverá fazê-lo ao abrigo do disposto nos artigos 117º e 118º do CPA, adotando para o efeito a minuta que se anexa, devidamente adaptada às especificidades de cada caso (Anexo I);
2. Os OI's competentes, após concluírem a análise das candidaturas no âmbito das respetivas competências, remeterão à Autoridade de Gestão as suas conclusões para que o Secretariado Técnico possa preparar a proposta de decisão a submeter à Comissão de Gestão para efeitos de emissão de parecer;

	A GESTORA: Teresa Almeida 	21-11-2016 Página 2 de 7
---	--	-----------------------------

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	Regras procedimentais em matéria de instrução de processos de candidatura ao Mar 2020 e preparação da respetiva decisão final à luz do código do procedimento administrativo	Nº 5/2016 VERSÃO 1.0
	MEDIDAS DO CONTINENTE E REGIÕES AUTÓNOMAS (COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES)	

3. Estando o procedimento administrativo já instruído com todos os elementos que permitam proferir decisão, e perspetivando-se um deferimento da candidatura total e não sujeito a quaisquer condições, a Gestora elaborá-la-á sob a forma de decisão final e remetê-la-á de seguida ao Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas para que este a notifique ao promotor, e, concomitantemente, gere o respetivo termo de aceitação, informando igualmente o promotor do local em que o mesmo se encontra disponível para subscrição;
4. Estando o procedimento administrativo já instruído com todos os elementos que permitam proferir decisão, e sempre que, previsivelmente, essa decisão venha a ser total ou parcialmente desfavorável ao promotor ou sujeita a quaisquer condições, a Gestora elaborá-la-á sob a forma de projeto, mencionando o seu sentido provável e indicando os respetivos fundamentos factuais e jurídicos, e remetê-la-á de seguida à competente DRAP para que esta a notifique ao promotor, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121º e 122º do CPA e com base na minuta que se anexa, devidamente adaptada às especificidades de cada caso (Anexo II);
5. Após o decurso do prazo fixado para efeitos de audiência prévia, a DRAP competente adotará o seguinte procedimento:
 - i. Se, decorrido o prazo fixado para efeitos de audiência prévia, o promotor nada disser, a DRAP informará imediatamente a Gestora dessa circunstância, para que este converta o projeto de decisão da candidatura em decisão final;
 - ii. Se, dentro do prazo fixado para efeitos de audiência prévia, o promotor manifestar expressamente a sua concordância com o projeto de decisão que lhe foi comunicado, a DRAP informará imediatamente a Gestora dessa circunstância, em conformidade com minuta que se anexa (Anexo III), para que este converta o projeto de decisão da candidatura em decisão final;
 - iii. Se o promotor vier a pronunciar-se em sede de audiência prévia, a DRAP remeterá à AG o seu requerimento, bem como o apreciará, informando a Gestora das conclusões que a

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA: Teresa Almeida 	21-11-2016
		Página 3 de 7

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	Regras procedimentais em matéria de instrução de processos de candidatura ao Mar 2020 e preparação da respetiva decisão final à luz do código do procedimento administrativo	Nº 5/2016 VERSÃO 1.0
	MEDIDAS DO CONTINENTE E REGIÕES AUTÓNOMAS (COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES)	

argumentação do promotor lhe merecer, enviando-lhe, se for caso disso, nova ficha de análise técnica, para que este possa proferir decisão final.

6. Sendo a decisão final a proferir, após audiência prévia, de deferimento da candidatura, sem quaisquer reservas ou condições, a Gestora remetê-la-á ao Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas para que este, por sua vez, a notifique ao promotor e, concomitantemente, gere a respetiva minuta de contrato, informando igualmente o promotor da data, hora e local em que tal contrato poderá ser outorgado;
7. Sendo a decisão final a proferir, após audiência prévia, de indeferimento, a Gestora remetê-la-á à competente DRAP para que esta a notifique ao promotor;
8. Sendo a decisão final a proferir, após audiência prévia, de deferimento parcial ou de deferimento condicionado da candidatura, a Gestora remetê-la-á ao Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas para que este, por sua vez, a notifique ao promotor e, concomitantemente, gere o respetivo termo de aceitação, informando igualmente o promotor do local em que o mesmo se encontra disponível para subscrição.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA: Teresa Almeida 	21-11-2016
		Página 4 de 7

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	Regras procedimentais em matéria de instrução de processos de candidatura ao Mar 2020 e preparação da respetiva decisão final à luz do código do procedimento administrativo	Nº 5/2016 VERSÃO 1.0
	MEDIDAS DO CONTINENTE E REGIÕES AUTÓNOMAS (COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES)	

ANEXO I

[Destinatário]

[Morada]

(data)

Assunto: Pedido de [elementos/esclarecimentos/informações consoante o caso]
[indicar prioridade, medida e identificação da operação]

No decurso da análise do processo de candidatura identificado em epígrafe, verificou-se que [indicação da circunstância da qual resulta a necessidade de o promotor entregar algum elemento e/ou prestar alguma informação ou esclarecimento ou indicação da questão suscitada no procedimento relativamente à qual se pretende que o promotor/interessado se pronuncie] de onde resulta que [indicação da consequência em termos de análise que emerge da falta de elementos ou informações ou da questão suscitada relativamente à qual o promotor/interessado deva pronunciar-se].

Assim sendo, fica V. Exa. notificado, ao abrigo do disposto nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de [prazo a fixar pelo organismo intermédio] dias, vir [indicação do que se pretende do promotor].

Com os melhores cumprimentos,

	A GESTORA: Teresa Almeida	21-11-2016
		Página 5 de 7

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	Regras procedimentais em matéria de instrução de processos de candidatura ao Mar 2020 e preparação da respetiva decisão final à luz do código do procedimento administrativo	Nº 5/2016 VERSÃO 1.0
	MEDIDAS DO CONTINENTE E REGIÕES AUTÓNOMAS (COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES)	

ANEXO II

[Destinatário]

[Morada]

(data)

Assunto: Resposta à Audiência prévia - artigos 121º e 122º, ambos do CPA
[indicar eixo, medida e identificação da operação]

Concluída a análise do processo de candidatura identificado em epígrafe, fica V. Exa. notificado, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), de que é intenção do Sra. Gestora do Mar 2020 [indicação do sentido provável da decisão final] com base nos fundamentos factuais e jurídicos seguintes:

[Indicação de todos os elementos necessários para que o interessado fique a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito].

Fica ainda V. Exa. notificado/a para, no prazo de 10 dias úteis, dizer, por escrito, o que lhe oferecer sobre o assunto.

O processo poderá ser consultado no seguinte endereço:

[Indicação do local e horário em que o processo poderá ser consultado].

Com os melhores cumprimentos,

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA: Teresa Almeida 	21-11-2016
		Página 6 de 7

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

	Regras procedimentais em matéria de instrução de processos de candidatura ao Mar 2020 e preparação da respetiva decisão final à luz do código do procedimento administrativo	Nº 5/2016 VERSÃO 1.0
	MEDIDAS DO CONTINENTE E REGIÕES AUTÓNOMAS (COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES)	

ANEXO III

Exma. Senhora
Gestora do Mar 2020
Edifício dos Pilotos
Doca do Bom Sucesso
1400-038 Lisboa

(data)

Assunto: Audiência prévia - artigos 100º e 101º, ambos do CPA
[indicar eixo, medida e identificação da operação]

Informa-se, nos termos e para os efeitos previstos na OTG nº 1/2017, versão 1.0, que o promotor da operação identificada em epígrafe, notificado do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia, veio manifestar relativamente ao mesmo a sua inteira concordância, por meio de comunicação que se anexa, datada de .../.../... e recebida nesta DRAP em .../.../...

Com os melhores cumprimentos,

	A GESTORA: Teresa Almeida 	21-11-2016
		Página 7 de 7